

DECISÃO COREN/PR Nº 58/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre valores e pagamento de taxas, serviços prestados aos profissionais e anuidades, no âmbito do Coren/PR para o exercício de 2023.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR.

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 29 §2º da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 580/2018, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711/2022, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso XI do Regimento Interno do Coren/PR, que dispõe sobre as competências de promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren/PR em sua 704ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 11 de novembro de 2022, e ainda tudo o

mais que consta no Processo Administrativo Coren nº 756/2022.

CONSIDERANDO por fim, a ausência de efetividade de cobrança extrajudicial ou judicial de anuidades de profissionais falecidos, onerando a autarquia com pagamentos de custas e eventuais condenações em honorários advocatícios, decide:

DECIDE:

Art. 1º. Fixar o valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2023, no âmbito do Coren/PR, conforme reajuste determinado pelo Conselho Federal de Enfermagem, nos termos da Resolução Cofen nº 711/2022, mediante aplicação da correção de 10,12% (dez vírgula doze por cento) das pessoas físicas (enfermeiro, obstetrix, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2023 conforme abaixo:

I - Pessoa Física

Enfermeiro (a) - R\$ 388,23;

Obstetrix - R\$ 368,81;

Técnico em Enfermagem - R\$ 297,38;

Auxiliar de Enfermagem - R\$ 227,99.

II - Pessoa Jurídica

Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 663,11;

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.326,24;

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.989,36;

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.652,49;

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.315,60;

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.978,76;

Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 5.304,98.

Parágrafo único. Salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, as anuidades lançadas em função de cancelamento ou suspensão de inscrição, inscrição remida, inscrição ou reinscrição, serão emitidas com vencimento para 5 (cinco) dias da data do respectivo requerimento.

Art. 2º O profissional que tiver inscrição em mais de uma categoria no Coren/PR, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 2º A isenção a que se refere o § 1º não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 3º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias em que estiver exercendo.

Art. 3º. As anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas têm vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro de 2023;

II – com 20% (vinte por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2023;

III – com 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2023;

IV – sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2023, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia;

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2023 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um

por cento) ao mês;

§ 3º A opção pelo recolhimento previsto no inciso IV deste artigo, será realizada, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico do Coren/PR (www.corenpr.gov.br), e somente efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade;

§ 1º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem na respectiva categoria;

§ 2º Os descontos previstos no art. 3º não se aplicam ao previsto no caput deste artigo;

§ 3º Quando a primeira inscrição for solicitada após 31 de março de 2023 a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal;

§ 4º Na primeira inscrição a anuidade poderá ser parcelada em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o exercício fiscal e o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 5º As taxas de expedição de carteira e inscrição definitiva, poderão ser recolhidas parceladamente, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o exercício fiscal e o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Na ocasião de inscrição na categoria maior nível, o profissional deverá solicitar a restituição proporcional aos meses da categoria inferior e pagar proporcionalmente o valor referente a categoria superior.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para imposto de Renda;

III - Acometidos pela COVID-19, desde que se encontram incapacitados para o exercício profissional.

IV - que tenham sido atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do IPTU (imposto sobre Propriedade Territorial Urbana), em razão da calamidade pública;
- d) ser autorizado a sacar FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, o qual deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída, não sendo possível, será considerada a data da emissão do laudo como a data de início da doença, e no caso de doenças passíveis de controle deve informar o prazo de validade do laudo;

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura;

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§ 4º A isenção prevista no inciso IV é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados



nas alíneas 'c', 'd' ou 'e'.

§ 5º Na hipótese de profissional que se enquadre na isenção prevista no inciso IV ter efetuado o pagamento da anuidade referente ao ano do evento, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do inciso IV, sem acréscimos legais;

Art. 7º As anuidades constituídas e vigentes após o falecimento serão canceladas.

Art. 8 Fixar os valores a serem cobrados em 2023, no âmbito do Coren/PR, relativos a taxas e aos serviços das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas, conforme reajuste determinado pelo Conselho Federal de Enfermagem, nos termos da Resolução Cofen nº 711/2022, mediante aplicação da correção de 10,12% (dez vírgula doze por cento), conforme abaixo:

I - Taxas:

- a) Expedição de carteira profissional - R\$ 66,07;
- b) Anotação de responsabilidade técnica - R\$ 235,66.

II - Serviços:

- a) Autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 165,18;
- b) Inscrição e Registro de Pessoa Física - R\$ 220,24;
- c) Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 440,48;
- d) Reinscrição/Revalidação de Registro - R\$ 220,24;
- e) Transferência de Inscrição - R\$ 110,12;
- f) Certidão Narrativa (Explicativa) - R\$ 44,05.

Parágrafo único. Salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, as



taxas e emolumentos serão emitidas com vencimento para 5 (cinco) dias da data do respectivo requerimento.

Art. 9 Os demais serviços ou taxas, não constantes no artigo anterior, estão isentos de pagamento.

Art. 10 A remessa de documentos particulares e de interesse privativo do profissional somente poderá ser realizada com a autorização expressa deste e com Aviso de Recebimento, com todas as despesas suportados pelo destinatário e os valores deverão ser os praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. Os serviços de postagens previstos no caput somente serão executados após a comprovação do recolhimento do respectivo valor das postagens requeridas.

Art. 11 Encaminhe-se esta Decisão para homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 12 Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as Decisões Coren/PR N° 049/2021 e N° 050/2021.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.


RITA SANDRA FRANZ
Presidente


EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário